

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SANTA CASA DE RESENDE
– ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 002/2021

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Edital de cotação, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO **PARA O ITEM 01**, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

Ao analisar a especificação do equipamento de ultrassom, item 3 do edital, deparamo-nos com características que limitam a ampla disputa no certame, direcionando a aquisição para um único fabricante, a GE com o equipamento Logiq e, muito embora marque o equipamento M-Turbo da Sonosite que não atende a especificação do edital. Sendo assim, solicita-se as correções abaixo para que seja possível que a Philips participe do processo e seja garantida isonomia e economicidade para a disputa.

Onde se lê:

Possibilidade de upgrade futuro software para realização de exames de Eco estresse.

Solicita-se:

RETIRAR

Justificativa:

Trata-se de mera possibilidade, e sendo assim acabar por tirar diversas empresas do certame, favorecendo o Logiq e na disputa. Sendo assim, solicitamos a desconsideração do item.

Onde se lê:

Disponibilidade de ângulo Ajustável de até 50° - Ganho da agulha separado do ganho da imagem.

Solicita-se:

RETIRAR

Justificativa:

Trata-se de uma solicitação bastante específica, desnecessária e que nada interfere na



qualidade do equipamento solicitado. Há a dificuldade de entendimento sobre o que está sendo solicitado, pois parte de especificação de um único fabricante. Sendo assim, solicita-se a desconsideração do item.

Onde se lê:

Com profundidade de penetração maior ou igual a 30 cm

Leia-se:

Com profundidade de penetração maior ou igual a 28 cm

Justificativa:

De modo a permitir a participação da Philips, sem direcionar o certame, solicitamos a possibilidade de aceite da profundidade mencionada acima.

Onde se lê:

Software capacitado para exames cardiológicos: CWD, AMM, TVI/TVD. Capacitado com modulo AHA (3vias ECG) Gravação de imagens estática ou dinâmicas (cineloops) em formatos AVI e JPEG. Auto falantes embutidos no console. Possibilita armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save Banco de palavras em Português Monitor LCD screen com 15 polegadas de alta resolução, com flexibilidade de ângulo de visão de até 160graus, para melhor adequação ao operador. Manuseio do cursor por track ball, com teclado alfanumérico, iluminação de teclas, capacitado para assepsia Hospitalar. Permite arquivar/revisar imagens Frame – rate extremamente elevado de até 1.449 fps Todos os transdutores são multifrequenciais, banda larga DVDRW integrado ao carrinho Memória SSD de 128 GB + HD de 1 TB 06 portas USB considerando o HUB do carrinho Sistema adaptador no carrinho para 03 portas ativas para transdutores Carrinho transportável adaptável, leve, fácil locomoção ,com rodízios e freios/travas, onde possam ser alojados e instalados no equipamento, transdutores, demais cabos e acessórios; Visualização em tela dividida dupla e exibição em quatro quadros Capacitado com software e hardware para transdutor transesofágico 2D.

Leia-se:

Software capacitado para exames cardiológicos. Gravação de imagens estática ou dinâmicas (cineloops) em formatos AVI e JPEG. Auto falantes embutidos no console. Possibilita armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save Banco de palavras em Português Monitor LCD touchscreen com 11 polegadas de alta resolução, com flexibilidade de ângulo de visão de até 160graus, para melhor adequação ao operador. Manuseio do cursor por track ball, touchpad ou touchscreen, com teclado alfanumérico físico ou touchscreen, iluminação de teclas, capacitado para assepsia Hospitalar. Permite arquivar/revisar imagens Frame – rate de pelo menos 300 fps Todos os transdutores são multifrequenciais; Memória de pelo menos 120GB; pelo menos 2 portas USB Sistema adaptador para 03 portas ativas para transdutores Carrinho transportável adaptável, leve, fácil locomoção ,com rodízios e freios/travas, onde possam ser alojados e instalados no

equipamento, transdutores, demais cabos e acessórios.

Justificativa:

O descritivo é uma cópia das características do equipamento da GE, considerando que ele possui monitor de 15 polegadas com uma flexibilidade de exatamente até 160 graus, possui tecnologia por trackball, frame rate exatamente de até 1.449 fps, DVDRW integrado exatamente no carrinho, memória SSD de 128GB e HD adicional de 1 TB, 06 portas USB considerando HUB de carrinho e possibilidade de transdutor transesofágico.

Todos esses pontos possuem uma característica única, sem ser uma solicitação MÍNIMA. Ou seja, equipamentos que possuem exatamente a especificação atenderiam o certame. Por exemplo, não há outros equipamentos que possuem um frame rate de exatamente 1.449 fps. Como também, seria complicado para outros fabricantes ofertarem equipamento com HD de especificação exata de 128GB SSD e 1 TB HD. Qual a necessidade de se ter 06 portas USB no total e ainda considerando que o carrinho tenha um HUB? Por qual motivo o DVD tem que estar integrado no carrinho e não no equipamento? Todos os pontos direcionam para a GE.

Onde se lê:

MPEgvue e Habilitado TEE (SIM)

Solicita-se:

RETIRAR

Justificativa:

O trecho não faz sentido na solicitação, deve ser desconsiderado.

Onde se lê:

A versatilidade de transdutores permite o uso de um único transdutor para várias aplicações. - Transdutor Convexo C1-5-RS com frequências de 2 a 5MHz - Transdutor linear 12L-RS com frequências de 4.2 a 13MHz – Transdutor Endocavitário com frequência de 4 a 10mhz - Transdutor Setorial Adulto 3Sc-RS com frequências de 1.7 a 4MHz

Leia-se:

Deve acompanhar os seguintes transdutores: - Transdutor Convexo com frequência mínima de 2 a 5MHz - Transdutor linear com frequência mínima de 4 a 12MHz – Transdutor Endocavitário com frequência mínima de 4 a 9mhz - Transdutor Setorial Adulto com frequência mínima de 2 a 4MHz

Justificativa:

Está sendo solicitado modelos específicos da GE, que somente a GE será capaz de ofertar:

C1-5-RS

12L-RS

3Sc-RS

Também, possui faixa de frequências “quebradas” e exatas de acordo com a frequência de transdutores do Logiq e da GE. Sendo assim, solicitamos a revisão do trecho.

DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

“Art. 3º

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

”O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993”.

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:



“A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído”.

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo”.

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

DO PEDIDO

Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como pedidos de esclarecimentos, visando a ampliação da disputa.

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

Por derradeiro, requer a republicação do edital, devolvendo-se os prazos necessários, vide exigência do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para o e-mail anelisa.coelho@philips.com

Termos em que,

P. Deferimento.

Varginha/MG, 24 de agosto de 2021.



AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
PROCURADOR
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS